



INDICAÇÃO Nº 74/2023

EMENTA

INDICAMOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALTERAÇÃO NO §3º DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1600/2001.

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

DATA ____/____/____

INDICAÇÃO

Indicamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração no §3º do artigo 19 da lei municipal nº 1600/2001, que trata da avaliação do professor coordenador pedagógico.

JUSTIFICATIVA

Considerando que cabe ao diretor e ao professor coordenador a responsabilidade pela gestão de professores, alunos e funcionários, além de garantir que a instituição cumpra suas obrigações educacionais;

Considerando que a integração entre as funções de diretor e professor coordenador são fundamentais para o sucesso da unidade escolar;

Considerando que a avaliação do professor coordenador deve ser feita de forma criteriosa, técnica e impessoal, solicitamos a alteração do §3º do artigo 19 da lei municipal nº 1600/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º No final de cada ano letivo, o trabalho do Professor Coordenador Pedagógico será avaliado pela equipe gestora da Unidade Escolar e Equipe de Supervisores da SME, os quais decidirão pela permanência ou não do mesmo no posto de trabalho.”

Bom Jesus dos Perdões, 03 de maio de 2023.

EDILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA

Vereadora



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões/SP

ROSÂNGELA DE SOUZA PAVAN

Vereadora

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES

Vereador

ANTONIO MARCOS FLAUSINO

Vereador

JOSÉ ESTEVO FRANCO

Vereador

LIDO EM SESSÃO DO DIA

____/____/____

SECRETÁRIO (A)

DESPACHO:

ENCAMINHE-SE POR OFÍCIO

PRESIDENTE

PROVIDENCIADO ENCAMINHAMENTO

OFÍCIO N ° _____

DATA ____/____/____

SECRETARIA DA CÂMARA